

# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1773.  
DE 28 DE MARÇO DE 2012.**

“Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

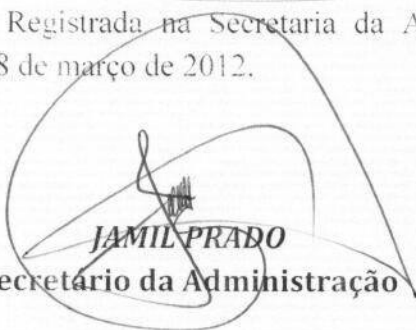
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1747 de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.**

  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de março de 2012.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração